



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, OS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, os dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

§1º Os serviços considerados essenciais não sofrerão descontinuidade;

§2º O expediente do dia 24 de dezembro, será compensado no Centro Administrativo e na casa da cidadania da seguinte forma:

- a) No dia 18 de dezembro, o horário de compensação será das 8:00 às 11:30;
- b) No dia 19 de dezembro, o horário de compensação será das 8:30 às 11:30.

§3º O expediente do dia 31 de dezembro, será compensado no Centro Administrativo da seguinte forma:

- a) No dia 26 de dezembro, o horário de compensação será das 8:00 às 11:30;
- b) No dia 27 de dezembro, o horário de compensação será das 8:30 às 11:30.

§4º Na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, será compensado nos dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de dezembro de 2024, com expediente das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, e também de acordo com a necessidade do serviço de cada equipamento.

§5º Na Secretaria de Saúde, a compensação será cumprida nos dias 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024. Na UPA, PA, Transportes e Plantões a carga horária será normal.

§6º Na Secretaria de Obras e Saneamento, Secretaria de Coordenação de Distritos, a compensação será cumprida durante quatro dias da semana, duas horas a mais na carga horária de cada servidor.

Certifico que este documento foi publicado em 10/12/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

§7º No Conselho Tutelar a sede Administrativa, fará a compensação durante quatro dias da semana, duas horas a mais na carga horária de cada servidor, com exceção dos Conselheiros Tutelares que trabalham em forma de plantão.

Art. 2º O não cumprimento da compensação estabelecida no art.1º acarretará em registro de falta não justificada ao servidor.

Art. 3º Os servidores que habitualmente cumprem jornada extraordinária, as horas a serem compensadas poderão ser deduzidas destas.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 10 de dezembro de 2024.


AMAURI MAGNUS GERMANO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


CLÉCIO JOSÉ DE ARAÚJO,
Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Planejamento.


PROCURADORIA.

CAPÃO DA CANOA